

DECRETO Nº 5.715, de 20 de Janeiro de 2015.

*Regulamenta a GRATIFICAÇÃO
DE PRODUTIVIDADE-GP dos
Fiscais de Tributos e dá outras
providências.*

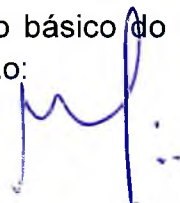
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, no uso
das suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - A Gratificação de Produtividade-GP será regulamentada pelo presente Decreto.

Artigo 2º - A GP tem por finalidade incentivar o aumento na qualidade do atendimento prestado ao cidadão, incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação tributária, inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o fisco e estimular o crescimento real da receita tributária municipal.

Artigo 3º - A GP é uma vantagem individual, variável, devida aos Fiscais de Tributos quando em efetivo exercício do cargo ou função, todos lotados na Secretaria de Tributação do Município de Parnamirim/RN, a ser paga mensalmente, observado o limite de 12 (doze) vezes o valor do vencimento básico do cargo e será calculada observando-se a seguinte distribuição:



a) 1/3 (um terço) do valor da **GP** será determinado em função do alcance das metas de incremento real da receita municipal, do comportamento quanto à assiduidade, à pontualidade, à dedicação ao trabalho e à eficiência;

b) 2/3 (dois terços) do valor da **GP** serão determinados em função do cumprimento das metas executadas, do desempenho individual de lançamento e fiscalização dos tributos municipais, conforme artigos 9º e 10, seguintes.

§ Único – Os critérios e mecanismos de aferição dos pontos são definidos na forma estabelecida em ato do Secretário Municipal de Tributação.

Artigo 4º - A meta mensal de incremento de arrecadação será fixada semestralmente por comissão paritária, assim composta: I – Secretário de Tributação, Presidente com direito a voto de qualidade; II – 2 (dois) membros indicados pelo Secretário de Tributação, preferencialmente os Coordenadores de Receita Mobiliária e o da Imobiliária; III – 2 (dois) membros ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos-FT .

Parágrafo Único – A meta mensal de incremento de arrecadação poderá ser revista a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário de Tributação, que convocará reunião para deliberação da comissão indicada no *caput*.

Artigo 5º - A meta mensal de incremento de arrecadação será fixada ou alterada mediante a aprovação pela maioria dos membros da comissão de que trata o artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo Único – O extrato da ata da reunião da comissão será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, juntamente com ato do Secretário de Tributação que indicará a meta mensal de incremento de arrecadação para fins de apuração da Gratificação de Produtividade – **GP**.

Artigo 6º - A meta mensal de incremento de arrecadação terá por base os valores efetivamente arrecadados com tributos nos 12

(doze) meses imediatamente anteriores ao período de referência, em confronto com o período compreendido pelo 13º (décimo terceiro) e o 24º (vigésimo quarto) mês antecedentes ao de referência, sendo levados em consideração os seguintes fatores, dentre outros: **I**—efeitos decorrentes de alterações na legislação tributária; **II**—crescimento da receita tributária previsto no Orçamento do Município para o exercício orçamentário seguinte; **III**—efeitos decorrentes da sazonalidade de determinados seguimentos econômicos; **IV**—efeitos decorrentes de alterações na quantidade de contribuintes.

Artigo 7º - Com base na meta de incremento de arrecadação fixada semestralmente, a comissão paritária de que trata o artigo 4º deste Decreto, estabelecerá, até o último dia útil do primeiro decêndio de cada semestre civil, a meta mensal de incremento de arrecadação.

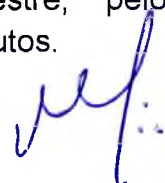
Artigo 8º – Para fins do disposto no artigo 6º, considera-se incremento real da receita tributária municipal, o resultado maior que zero na diferença entre o valor arrecadado nos períodos considerados, descontada a inflação registrada no intervalo de tempo entre os dois períodos considerados, apurada com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que passe a remunerar os créditos tributários do Município de Parnamirim/RN.

Artigo 9º - A Gratificação de Produtividade-GP será calculada com base em pontuação atingida de acordo com as atividades executadas, observado o limite de 1.200 (um mil e duzentos) pontos por trimestre civil, para cada fiscal.

Artigo 10 - A pontuação de que trata o artigo 9º será atribuída aos Fiscais de Tributos da seguinte forma:

I—até 400 (quatrocentos) pontos por trimestre, pelo cumprimento efetivo de tarefas típicas da função relacionadas com as atividades de gestão, incluídas assiduidade, pontualidade, urbanidade, dedicação ao trabalho fiscal, bem como, orientação, consulta, controle e arrecadação.

II—até 800 (oitocentos) pontos por trimestre, pelo cumprimento efetivo de tarefas de lançamento e fiscalização de tributos.



§ 1º - As atividades e tarefas de que tratam os incisos I e II deste artigo, e suas respectivas pontuações para aferição do desempenho individual dos Fiscais de Tributos, estão indicadas nos Anexos I e II deste Decreto.

§ 2º - Quando a pontuação obtida pelo Fiscal de Tributos no cumprimento de tarefas previstas no inciso II deste artigo for superior a 800 (oitocentos) pontos, o excedente será parcela da Gratificação de Produtividade-GP, de que trata a alínea "b", do inciso I, do artigo 3º deste Decreto, respeitado o limite de ¼ (um quarto) da pontuação máxima estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 3º - O Fiscal de Tributos-FT não poderá transferir pontos excedentes em dois trimestres consecutivos, sendo desprezado o excedente aos 800 (oitocentos) pontos segundo o período de apuração.

Artigo 11 - A aferição de desempenho individual será feita trimestralmente com efeitos financeiros no trimestre subsequente, exceto no primeiro trimestre de implementação da GP, quando será tratado conforme o artigo 17 deste Decreto.

§ 1º - A primeira aferição do desempenho individual corresponderá ao quarto (4º) trimestre civil de 2014.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, somente serão computadas as atividades decorrentes de ordens de serviços e processos distribuídos pelas Coordenadorias de Receita Mobiliária e Imobiliária, a partir de 1º de julho de 2014.

Artigo 12 - A GP será calculada mensalmente somando-se as parcelas de que trata o artigo 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", considerando-se, ainda, o disposto no artigo 10, incisos I e II.

Artigo 13 - Na apuração dos pontos obtidos pelo Fiscal de Tributos-FT, serão descontados três (3) pontos por dia de atraso, ausências e/ou saídas antecipadas do expediente, injustificadamente, considerados os prazos estabelecidos na legislação e até o limite dos pontos atribuíveis pela



não conclusão das atividades descritas nos Anexos I e II deste Decreto, nos prazos estabelecidos na legislação.

§ 1º - A justificativa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada por escrito, para análise pelos indicados, para esse fim, pelo Secretário de Tributação.

§ 2º - O auto de infração decretado nulo por erro formal, até a última instância administrativa, implicará em desconto da pontuação total a ele atribuída.

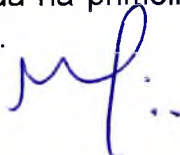
§ 3º - O desconto dos pontos indicados no *caput* deste artigo deverá ser realizado a partir do resultado apurado no cálculo indicado no artigo 12 deste Decreto.

Artigo 14 - Para fins de aferição do desempenho individual, no período em que ocorrer afastamento do Fiscal de Tributos-FT, em decorrência de férias ou de licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, exceto para tratar de interesses particulares, exercerem mandato eletivo ou cargos em comissão e funções gratificadas fora do âmbito da Secretaria de Tributação, serão atribuídos, por cada dia de afastamento, os pontos correspondentes à média diária da pontuação obtida nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores ao seu afastamento.

Parágrafo Único - Na atribuição dos pontos de que trata o *caput* deste artigo, será observada a mesma proporção estabelecida nos incisos I e II do artigo 10 deste Decreto.

Artigo 15 - A implantação e apuração da Gratificação de Produtividade-GP, fica sob a responsabilidade das Coordenadorias da Receita Mobiliária-CRM e Imobiliária-CRI.

Artigo 16 - No primeiro trimestre, será atribuído antecipadamente a pontuação total de que tratam os incisos I e II do artigo 10, deste Decreto, para posterior desconto da diferença da pontuação efetivamente obtida na primeira aferição, caso o Fiscal de Tributos não atinja a pontuação total.



Artigo 17 - Para fins do pagamento da Gratificação de Produtividade-GP, no caso de afastamento remunerado do servidor em decorrência de férias ou de licenças previstas nos artigos 95 e 101, da Lei n.º 140, de 25 de julho de 1969, inclusive tratamento de saúde atestado pela Junta Médica do Município, exceto para tratar de interesse particular, exercer mandato eletivo, cargos em comissão ou funções gratificadas fora do âmbito da Secretaria de Tributação, será considerada a média da gratificação percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que precederam a concessão das mesmas.

Parágrafo Único – Caso não tenha transcorrido 12 (doze) meses da instituição da Gratificação de Produtividade-GP, considerar-se-á a média da gratificação recebida nos meses após a sua implantação.

Artigo 18 - Compete ao Secretário de Tributação estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, rever em cento e oitenta (180) dias os critérios definidos neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Artigo 19 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Parnamirim, 20 de Janeiro de 2015.



Maurício Marques dos Santos
Prefeito

A N E X O III

TABELA DE REFERÊNCIA PONTUAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE AUDITORIA

PERIODO FISCALIZADO (EM MESES)	RECEITA BRUTA ANUAL TRIBUTÁVEL - R\$								
	Até R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,01 a R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,01 a R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,01 a R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	Acima de R\$ 500.000,01	
Até 06 meses	20	22	27	40	47	51	108	160	
De 07 a 12	29	33	40	55	70	80	170	270	
De 13 a 24	46	55	66	93	120	135	295	440	
De 25 A 36	64	77	90	125	160	180	395	594	
De 37 A 48	80	97	115	225	244	253	495	650	
Acima de 48	99	120	140	245	273	301	594	1.000	

mf.

ANEXO I

ATIVIDADES DE GESTÃO, ORIENTAÇÃO E CONSULTA NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ITEM	ATIVIDADES DO I.S.S. T A R E F A S	PONTUAÇÃO
	1 Processo de Imunidade Tributária - por informação	35,0
	2 Processo de consulta de autorização de certidão de não retenção na fonte do ISS, isenção, remissão, compensação, restituição, concessão, de regime especial de cumprimento de obrigação acessória - por informação	15,0
	3 Processo de Baixa de Inscrição de Responsável Tributário - por informação	11,0
	4 Processo de baixa de inscrição no Cadastro de Contribuinte ou Substituto Tributário - por informação	15,0
	5 Diligência determinada pelo Secretário de Tributação e /ou Coordenador da CRM da CRI e da Instancia Julgadora si singular - por sujeito passivo	15,0
	6 Diligência em processo administrativo fiscal oriundo do Conselho de Recursos Fiscais-CRF e do órgão Julgador singular.	15,0
	7 Outros processos oriundos das Coordenadorias e Gabinete do Secretário.	15,0
	8 Plantão Fiscal ou atendimento a contribuinte notificado via Termo de Intimação por turno	7,0

ITEM	ATIVIDADES DO I. P. T. U. T A R E F A S	PONTUAÇÃO
	9 Processo de Imunidade Tributária - por informação	35,0
	10 Processo de Imunidade de Templo Religioso - por informação	15,0
	11 Processo de remissão, restituição ou isenção - por informação	3,50
	12 Processo de desmembramento, remembramento, revisão de dados cadastrais de Imóveis e outras solicitações - por informação	4,0
	13 Outros processos oriundos da CRM, CRI, CRF, 1ª Instancia - por informação	6,0
	14 Diligência em processo administrativo oriundo da CDA - por informação	6,0
	15 Recadastramento de Ofício	25,0
	16 Análise de pesquisa imobiliária sem abertura de processo	8,0
	17 Recadastramento de Ofício contribuinte "Desconhecido" - por contribuinte	50,0



18	Reexame de lançamento quanto base cálculo - por contribuinte	15,0
19	Plantão Fiscal - por turno	7,0

ATIVIDADES DO I.T.B.I.

T A R E F A S

20	Processo de Imunidade e Não-Incidencia tributária - por informação	35,0
21	Processo de Isenção e consulta - por informação	11,0
22	Processo de imunidade de templos e entidades municipais, estaduais ou federal	10,0
23	Processo de não-incidência, restituição e/ou compensação - por informação	10,0
24	Plantão Fiscal - por turno	7,0

ATIVIDADES DA CRM/CRI /CDA

T A R E F A S

25	Processo de Isenção do I.P.T.U (Pessoa Física) ITBI ou ISS	4,4
26	Processo Isenção IPTU - Pessoa Jurídica	20,0
27	Processo de restituição e compensação	4,5
28	Processo de Imunidade tributária para templos de qualquer culto e de instituições mantidas pelo Poder Público	15,0
29	Processo de imunidade tributária para partidos políticos e suas fundações e associações, entidades de assistência social e instituição de educação	30,0
30	Processo de imunidade tributária para impressão gráfica	30,0
31	Processo de Consulta em matéria tributária	35,0
32	Entrega RN INFORMATIVOS FISCAIS,apuração ICMS Município por unidade	10,0
33	Diligências em processos fiscais da 1ª instancia julgadora - por unidade	10,0

ATIVIDADES DE JULGAMENTOS DE 1ª INSTANCIA

T A R E F A S

34	Julgamento de Auto de Infração: - base cálculo de até R\$ 50.000,00 - por unidade	25,0
----	--------------------------------------------------------------------------------------	------

- base de cálculo de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 - por unidade	50,0
- base de cálculo de R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00 - por unidade	60,0
- base de cálculo de R\$ 200.000,01 a R\$ 400.000,00 - por unidade	65,0
- base de cálculo acima de R\$ 400.000,00 por unidade	70,0
- Restituições e outros - por unidade	5,0
- Consultas Tributárias - por unidade	10,0

A N E X O II

ATIVIDADES DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

ATIVIDADES DO I.S.S.

T A R E F A S

35 Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação principal - por infração - contribuinte	15,0
36 Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória - por infração-contribuinte	5,0
37 Lavratura de notificação de lançamento - por contribuinte	10,0
38 Lavratura de Auto de Infração ou notificação de lançamento de taxas	7,5
39 Recolhimento ou parcelamento efetivo espontâneo decorrente de diligência - por sujeito passivo	20,0
40 Procedimento fiscal em serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres - por evento	30,0
41 Recolhimento efetivo de Auto de Infração - por R\$ 100,00	0,2
42 Termo de Conclusão do Procedimento Fiscal - por sujeito passivo	conf.Anexo III

ATIVIDADES DO I.T.B.I.

T A R I F A S

43 Lavratura de Auto de Infração por descumprimento da obrigação tributária principal - por infração do contribuinte	15,0
44 Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória - por	



infração - contribuinte	5,0
45 Termo de conclusão de auditoria - por sujeito passivo	25,0
46 Análise de relatório entregue por cartórios por informação	10,0
47 Análise de cancelamento não recolhimento de Guia de ITBI	10,0
48 Recolhimento efetivo do Auto de Infração - por R\$ 100,00	0,2

ATIVIDADES DO I.P.T.U.

T A R E F A S

49 Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária principal - por infração-contribuinte	15,5
50 Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária acessoria - por infração-contribuinte	5,0
51 Termo de conclusão que implique em lançamento com acréscimo de tributo	13,0
52 Termo de conclusão que não implique em lançamento de tributo ou que haja lançamento com redução de tributo	4,5
53 Implantação de área construída ou territorial sem revisão de lançamento - para cada 50,0m ² ou fração	1,0
54 Acréscimo de área construída ou territorial sem revisão de lançamento - para cada 50,0m ² ou fração	1,0
55 Acréscimo de área construída ou territorial com revisão de lançamento - para cada 50,0m ² ou fração	1,5
56 Relançamento com acréscimo de tributo por atividade de análise processual	5,0

